Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº 048/2018 Processo: 0348/2018

Anteprojeto de Lei: 053/2018 Decreto:____ Resolução: _____

Súmula: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013. "

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 25/04/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: __/__/__

FINANÇAS O.F. _____ DATA: __/__/__

URBANISMO I.M. _____ DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: __/__/__

OBS.: Projeto de lei nº 048/2018
lei nº 1798 de 04/05/18
Diário 592 pg 1

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02/05/2018 → 16 a 17

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Municipio de Pontal do Parana

Orgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XX - nº 592 Pontal do Paraná de 28 de abril a 04 de maio de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.790, DE 04 DE MAIO DE 2018

SUMULA: Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1339 de 16 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º [illegible]

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPED serão geridos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o gestor da pasta a qual estiver vinculado o fundo.

Art. 2º [illegible]

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

ERGINA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Municipio de
Pontal do Parana
Criado pela Lei Municipal n- 126 96 Material do Poder
Executivo produzido pela Secretaria de Administracão da
Prefeitura Municipal de Pontal do Parana PR End: Rodovia
PR - 407 - KM 18.6 - Balneario de Praia de Leste
Informações - Fone: 3455-9000

[illegible]

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

[illegible]

LEI Nº 1.798, DE 04 DE MAIO DE 2018

SÚMULA: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas – FUMPED serão geridos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o gestor da pasta a qual esteja vinculado o fundo."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 014/2018-IL

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 043/2018, 44/2018, 45/2018, 46/2018 e 47/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano [illegible] Machado
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 046/2018

Súmula: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPED serão geridos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o gestor da pasta a qual esteja vinculado o fundo. "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 03 de maio de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 21/2018.

HORA: 14h 00min.

DATA: 26/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

16ª, 17ª e 18ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 02, 03 e 04 DE MAIO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 050/2018, que capeia a Mensagem nº. 040/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0327/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio." (Publicado no Diário Oficial nº 019/2018)

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 051/2018, que capeia a Mensagem nº. 042/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0329/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio." (Publicado no Diário Oficial nº 019/2018)

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 052/2018, que capeia a Mensagem nº. 049/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0333/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 700.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio." (Publicado no Diário Oficial nº 020/2018)

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 053/2018, que capeia a Mensagem nº. 048/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0348/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 054/2018, que capeia a Mensagem nº. 050/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0349/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 86.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 009/18.

Pontal do Paraná, em 26 de abril de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Av. Beira Mar s nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Parana-PR - Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 008/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 050/2018, que capeia a Mensagem nº. 040/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0327/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 051/2018, que capeia a Mensagem nº. 042/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0329/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 052/2018, que capeia a Mensagem nº. 049/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0333/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 700.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 053/2018, que capeia a Mensagem nº. 048/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0348/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 054/2018, que capeia a Mensagem nº. 050/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 0349/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 86.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano [illegible] Machel
Presidente

Oficio nº. 048/2018/PGM/GAB Pontal do Paraná, 16 de abril de 2018.

Excelentissimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 048/2018

Excelentissimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 048/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0048/2018 Hora 14:33
Data de Protocolo 25/04/2018
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 048/2018 - GAB

MENSAGEM Nº 048/2018

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013."**

É sabido que os Conselhos Municipais são espaços públicos entre o Ente Público e a sociedade civil, bem como que os mesmos possuem natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

No caso em tela, a alteração que se pretende, visa a correção quanto à gerência do Fundo, posto que na lei consta:

> **Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas - FUMPED serão geridos pelo Conselho Municipal de Politicas Sobre Drogas – COMPED de Pontal do Paraná.**

Certo é que a gestão dos recursos do fundo compete ao Prefeito e ao Secretário da pasta a que o mesmo esteja vinculado e desta forma referido artigo tem que ser alterado para que a municipalidade possa regularizar o mesmo, inclusive junto à Receita Federal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 053/2018

SÚMULA: "Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013."

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1310 de 10 de julho de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPED serão geridos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o gestor da pasta a qual esteja vinculado o fundo."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Solicitante: SEC MUN CID E DIREITOS HUMANOS
Número: 2769/2018/02 Senha Web 42964
Protocolado em: 09/02/2018 as 15:15:58
Assunto: Geral
Sumula: Alteracao de lei 1810 - OF 63/18

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

01

Oficio nº. 62/2018 – SMCDH

Pontal do Paraná, 08 de fevereiro de 2018.

Assunto: Solicitação para alteração da Lei 1310.

Senhora Procuradora:

Saudações Senhora Procuradora, venho mui respeitosamente cumprimentá-la e solicitar a alteração da competência do gestor do FUMPED para a regularização do fundo junto a unidade bancária.

Solicito que seja alterado o ART. 7º da LEI Nº. 1310, DE 10 DE JULHO DE 2013, mais especificadamente, onde se lê:

"Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPED de Pontal do Paraná".

Leia-se:

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED serão geridos pelo Chefe do Poder Executivo e pelo gestor da pasta vinculada.

Certos de poder contar com Vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Edson Rita
Secretário Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos

A Senhora:
Virginia Pedroso
Procuradora Geral
Pontal do Paraná/PR

LEI Nº. 1310, DE 10 DE JULHO DE 2013.

SUMULA: "Institui o Conselho Municipal de políticas sobre drogas – COMPED e o Fundo Municipal de políticas sobre drogas - FUMPED no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPED e o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPED no município de Pontal do Paraná, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPED caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações anteriormente citadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMPED, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na percepção e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pontal do Paraná - COMPED:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento,

ressocialização e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível federal e estadual;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entes a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a fim de suas peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficácia;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando orientar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que ofertam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto à troca de experiências e informações as entidades da sociedade civil que dele queiram participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial as crianças e acolescentes atendidos pelo Conselho, no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por

gãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal sobre Drogas - PROMOD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais afetos à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1° O COMPED deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal

sendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto ao resultado das suas ações.

n Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (Quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho.

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Executiva da Câmara de Vereadores.

III – 02 (dois) representantes de entidades legalmente constituídas.

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar.

V – 01 (um) representante da Polícia Civil.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e do Programa Municipal sobre Drogas - PROMOD, elaborada pelo COMPED.

Art. 5º. Os recursos obtidos pelo FUMPED serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - as elaborações de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMPED e constantes de seu regimento interno.

Art. 6º. São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

VI – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

§ 1° O COMPED fica assim organizado:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva.

§ 2° O detalhamento da organização da estrutura funcional do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será objeto do respectivo Regimento Interno.

§ 3° Ao Plenário do Conselho Municipal compete deliberar sobre as ações propostas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas concretizando seus objetivos.

§ 4° À Presidência do Conselho compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais e dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o governo municipal.

§ 5° À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPED do Pontal do Paraná.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED de natureza e individuação contábeis atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 5º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo Único - O detalhamento da e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

Art. 9º. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMPED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Pública Municipal.

Art. 10. O COMPED providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho nacional de Entorpecentes - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. O COMPED providenciará a elaboração co seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros no prazo de até 60 dias de sua instalação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Politicas Sobre Drogas será formado por conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 3º desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as leis numeros. 537 e 552/2004, 1045 e 1135/2011.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral